



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

**CONTRATO TRT 16 Nº 20/2018
PA nº 6195/2017**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS - NOTEBOOKS, INCLUINDO GARANTIA COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA "ON-SITE" POR PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E/OU ENTREGA E SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO COM PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AMBIENTE COMPUTACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S/A.

Pelo presente instrumento particular, a União por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. nº **23.608.631/0001-93**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís/MA, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, C.N.P.J. nº **81.243.735/0019-77**, com filial na Rua Javali, 1255, LOTE 257-B, Bairro Distrito Industrial, Manaus-AM, CEP 690775-110, e-mail **contratosgov@positivo.com.br**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA**, RG nº **14027215 - SSP/SP**, CPF nº **065.792.198-07**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 059/2017 do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, e a respectiva homologação, que consta no Processo **PROAD TRT2 nº 11.981/2017**, celebram o presente contrato do **PA nº 6195/2017**, observando-se as normas constantes na Lei Complementar nº **123/2006**, nas Leis nº **8.666/93**, **10.520/2002**, **8.078/90** e **9.784/99** e nos

CT nº 20/2018



Decretos nº 7.892/2013, 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.174/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 100 microcomputadores portáteis (notebooks), modelo MASTER N8140 Blackstone, com garantia com serviço de assistência técnica "on-site" por período de 48 (quarenta e oito) meses**, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 059/2017** e em seus Anexos, na **Ata de Registro de Preços nº 40/2017**, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências



do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço:

6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral deste Contrato, independente de existir ou não a subcontratação dos serviços os serviços de configuração e/ou entrega e para os serviços de substituição com preservação e recuperação de ambiente computacional;

11. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;

12. Observar a Resolução Administrativa nº 202, de 23 de setembro de 2016, disponível no sítio eletrônico do CONTRATANTE, <http://www.trt16.jus.br>.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão entregues os objetos e executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CT nº 20/2018

3



2. Fiscalizar as entregas e os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará com o término da garantia.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto podem sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia compreende o período de 48 (quarenta e oito) meses para toda solução, incluindo a bateria, e inicia-se a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de suporte técnico, prestado pela CONTRATADA, pelo fabricante do equipamento ou por sua rede autorizada, devendo ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do serviço, nos termos do item 1.2 e seus subitens do Anexo A - Especificação do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA devesse apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

CT nº 20/2018

4



Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após o término de vigência do contrato ou por ocasião de sua rescisão antecipada, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia;
- b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do



contrato até o término do prazo de garantia.

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Seção de Contratos e Convênios, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento.

Parágrafo Nono: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da multiplicação das unidades fornecidas e instaladas pelos preços unitários, conforme preços dispostos na **Ata de Registro de Preços nº 40/2017**, no valor unitário de **R\$ 4.625,00**, no quantitativo de **100 unidades**, ao custo total de **R\$ 462.500,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) incluídos neles todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os preços unitários estipulados na **Ata de Registro de Preços nº 040/2017** para os equipamentos e instalações serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias**, após a entrega da imagem padrão pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando os seguintes prazos:

CT nº 20/2018

6



- **Provisoriamente**, após a entrega dos materiais e serviços, para efeito de posterior verificação.

- **Definitivamente**, mediante termo de recebimento definitivo em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.



comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Presidência, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Administração/Seção de Contratos e Convênios para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço ou entrega no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços ou das entregas, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Descrição Descumprimento*	dc	Penalidade
Atraso no tempo máximo para entrega do equipamento para realização de imagem padrão previsto no item 1.3.6.2		Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total relativo a cada pedido, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para entrega dos equipamentos, previsto no item 1.3.7 e subitens.		Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total relativo a cada pedido, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para conclusão dos reparos, previsto no item 1.2.2.6.4 e subitens		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso nos tempos máximos para substituição dos equipamentos previstos no item 1.2.2.9		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para preservação e recuperação prevista nos itens 2.2.18 (e subitens), 2.2.19, 2.2.20 e 2.2.21		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por cada unidade, cujo serviço esteja atrasado, multiplicado por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006 EM 27/09/2018 09:45:15 (Hora Local)) - Autenticação da Assinatura: 7AEBB05456.EB99D6BAF.E7F2246C36.306E32E557



Atraso no tempo máximo para adaptação e ajustes na documentação inicial dos procedimentos para início da prestação dos serviços, conforme especificado no item 2.1.17.5	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para execução de procedimentos, conforme atualizações programadas ou emergenciais solicitadas pela contratante, conforme especificado no item 2.1.17.9	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para envio de documentação atualizada dos procedimentos, de acordo com solicitações programadas ou emergenciais da contratante, conforme especificado no item 2.1.17.10	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para disponibilização da agenda atualizada de serviços, conforme especificado no item 2.1.3	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para execução dos pedidos de configuração/entrega, conforme especificado nos itens 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por hora útil de atraso (entre 08h00 e 18h00) de cada equipamento, até o limite de 10 (dez) horas úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESPESAFADOURA SOLANGE DEJUTINA PASSOS DE CASTRO CORREIA. Lp. 13.4.19.2016
EM 21/09/2014 09:44:14 (Hora Local) - Assinatura: 748879485.FE89566A8E.FE72347C36.3.6852E337





Atraso no tempo máximo para devolução de equipamentos não utilizados nas atividades de configuração/entrega, conforme especificado no item 2.1.14 e 2.1.18.2	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada equipamento, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Inconsistências no procedimento de gravação do número patrimonial na BIOS do equipamento durante procedimento de instalação, conforme especificado no item 2.1.17.4.1	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por inconsistência constatada (ausência ou erros no número patrimonial), até o limite de 20% das instalações ou substituições ocorridas no mês. Índices superiores a 20% poderão ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no envio dos Relatórios Técnicos de Instalação digitalizados, conforme especificado no item 2.1.21	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada relatório, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no envio dos Relatórios Consolidados de Instalação, conforme especificado no item 2.1.21.4	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada relatório, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para adaptação e ajustes na documentação inicial dos procedimentos para início da prestação dos serviços, conforme especificado no item 2.2.23	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, Lei 11.419/2006, EM 27/08/2018 09:45:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7A8E905456.EB39DCAB3F.E7F2246C36.306E92E557



Inconsistências no procedimento de gravação do número patrimonial na BIOS do equipamento durante procedimento de instalação, conforme especificado no item 2.2.22.1	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por inconsistência constatada (ausência ou erros no número patrimonial), até o limite de 20% das instalações ou substituições ocorridas no mês. Índices superiores a 20% poderão ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no envio dos Relatórios Técnicos de Instalação digitalizados, conforme especificado no item 2.2.38.	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada relatório, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.
Atraso no envio dos Relatórios Consolidados de Instalação, conforme especificado no item 2.2.41	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item (equipamento, serviço de instalação, serviço de manutenção), por dia útil de atraso de cada relatório, até o limite de 3 (três) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.

*** Itens constantes no Anexo A - Especificação do Objeto**

g) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de



multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CT nº 20/2018

17



CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo deverá ser devolvido à Seção de Contratos e Convênios devidamente assinado por representante legal do **CONTRATANTE**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários conforme Programa 0212605712C730001 084847, 44.90.52.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o caput do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CT nº 20/2018

18

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 27/08/2018 09:45:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7ABE905456.EB99D6A81F.E7F2246C36.306E82E557



J

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

As partes contratantes elegem a Justiça Federal, Seção Judiciária nesta cidade de São Luis/MA, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luis, 19 de setembro de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª REGIÃO

MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA
Representante Legal
POSITIVO TECNOLOGIA S/A

Testemunhas:

Doc n° 30816207-
TRT. 16ª Região.

Doc n° 3081656

